



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Institui o Dia do Assistente Social no âmbito do município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o Dia do Assistente Social no município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

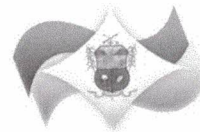
Art. 2º A data mencionada no art. 1º deverá constar no calendário oficial de eventos do município, com ampla divulgação para conhecimento da população.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos, palestras, seminários e atividades comemorativas, visando valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos assistentes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 22 de junho de 2023.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Institui o Dia do Assistente Social no âmbito do município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Assistente Social no município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º A data mencionada no art. 1º deverá constar no calendário oficial de eventos do município, com ampla divulgação para conhecimento da população.

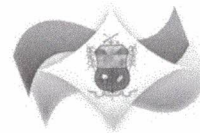
Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos, palestras, seminários e atividades comemorativas, visando valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos assistentes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O assistente social desempenha um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos sociais, atuando na garantia de acesso a políticas públicas, na proteção social e no combate às desigualdades. É um profissional indispensável para o desenvolvimento social e bem-estar da comunidade.

A criação do Dia do Assistente Social no município de Parelhas visa valorizar e reconhecer a relevância dessa categoria profissional, destacando o seu compromisso e contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A data escolhida, 15 de maio, é simbólica e alinha-se com as comemorações nacionais e internacionais do Dia do Assistente Social.



A celebração dessa data proporcionará a oportunidade de promover a reflexão sobre as demandas sociais, fortalecer a identidade profissional dos assistentes sociais e estimular a troca de experiências e conhecimentos no campo do serviço social.

Além disso, a inclusão do Dia do Assistente Social no calendário oficial de eventos do município permitirá a divulgação ampla da data, incentivando a participação da população em atividades comemorativas, como eventos, palestras, seminários e outras ações que promovam a valorização e o reconhecimento desses profissionais.

Considerando a importância do trabalho dos assistentes sociais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um justo reconhecimento à categoria e uma forma de valorizar o serviço social em nosso município.

Câmara Municipal de Parelhas, 18 de maio de 2023.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB


Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB


Romisêha Araújo Santos Silva
Vereadora - PSDB


João Dantas Filho
Vereador - PSDB


Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB


Ildécio de Oliveira
Vereador - PSDB


Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra
Vereadora - PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 034/2023

Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2022.

Iniciativa: Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça.

Assunto: Instituição do Dia do Assistente Social no município de Parelhas, a ser comemorado anualmente em 15 de maio.

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei do Legislativo apresentado pela Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, que visa instituir o Dia do Assistente Social no âmbito do município de Parelhas, a ser celebrado anualmente em 15 de maio, observamos o seguinte:

- O projeto não encontra obstáculos no ordenamento jurídico, sendo de interesse local e estando em conformidade com o art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça.

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

Sala das reuniões das Comissões, em 24 de maio de 2023.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF

João Dantas Filho

JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER Nº 023/2023

Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, DO PSDB - Institui o Dia do Assistente Social no âmbito do município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

EMENTA: INTERESSE LOCAL. DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. DIA MUNICIPAL DO ASSISTENTE SOCIAL. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, visa instituir *no Município de Parelhas o Dia Municipal do Assistente Social, além de dispor sobre providências complementares.*

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

II - Fundamentação

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 147, §2º:

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º (...)

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à inclusão de novas datas comemorativas no calendário municipal.

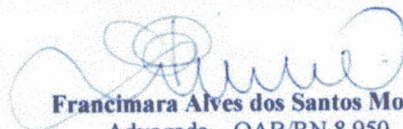
Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo¹.

III – Conclusão

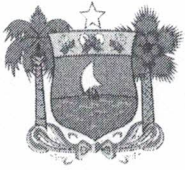
Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 25 de maio de 2023.


Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada – OAB/RN 8.950
Assessora Jurídica Legislativa

¹ ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

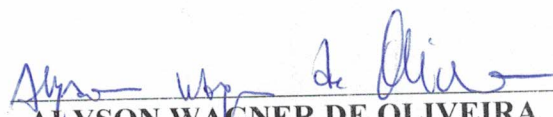


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

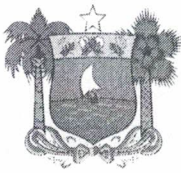
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
15 JUN. 2023

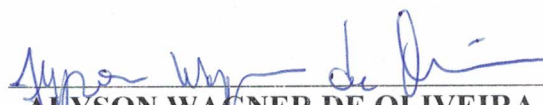


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
22 JUN. 2023